



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023**  
**(à MPV 1192/2023)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-1.** O Ministério da Previdência Social, em conjunto com o Ministério da Pesca e Aquicultura, elaborará normas específicas para a proteção econômica dos pescadores artesanais no período de defeso, incluindo medidas de prevenção ao endividamento e condições especiais para renegociação de dívidas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que o Ministério da Previdência Social, em conjunto com o Ministério da Pesca e Aquicultura, elabore normas específicas para a proteção econômica dos pescadores artesanais no período de defeso, incluindo medidas de prevenção ao endividamento e condições especiais para renegociação de dívidas.

Esta emenda é relevante, pois o endividamento é uma realidade para muitos pescadores durante o defeso, quando estão impedidos de exercer sua atividade. Proteções financeiras e condições específicas para empréstimos podem prevenir a piora da situação econômica desses trabalhadores.

As medidas de prevenção ao endividamento poderiam incluir:

Campanhas de educação financeira para os pescadores artesanais;

Orientação sobre alternativas de crédito e financiamento;



Acesso facilitado a linhas de crédito específicas para pescadores artesanais.

As condições especiais para renegociação de dívidas poderiam incluir:

Redução das taxas de juros;

Prorrogação do prazo de pagamento;

Isenção de multas e encargos.

Assim, contamos como o apoio do nobre relator, bem como dos demais colegas Parlamentares, para que esta emenda seja acatada e aprovada.

Sala da comissão,        de        de        .

**Deputado Samuel Viana**  
**(PL - MG)**  
**Deputado Federal**

